



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO -
SEMPTA

PORTARIA Nº 07 / 2026 – SEMPTA, DE 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS RONDAS DIÁRIAS DE SERVIÇO
DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem, o controle e a segurança nas áreas portuárias sob a responsabilidade do Município de Santarém;

CONSIDERANDO a importância da presença contínua dos agentes de fiscalização ao longo da orla, a fim de coibir práticas irregulares e assegurar a manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO a otimização das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, mediante o estabelecimento de rotinas e horários definidos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de Ordenamento Portuário nº 234/2026, que regulamenta as atividades de fiscalização e controle nos terminais e rampas públicas do Município;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pelo bom funcionamento dos serviços de fiscalização portuária, garantindo eficiência e regularidade nas ações de controle;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a escala diária de rondas dos Agentes de Fiscalização Portuária, conforme as seguintes diretrizes:

I – O percurso das rondas terá início na área em frente à Igreja Matriz e se estenderá até o pier 6, abrangendo toda a orla compreendida entre esses pontos, sendo também realizadas rondas na área portuária do Uruará, Mapirí e Terminal Hidroviário de Santarém e Retroporto.

II – Horários das rondas:

1ª Ronda: 7h45 (Rampa)

2ª Ronda: 8h45

3ª Ronda: 10h30 (Rampa)

4ª Ronda: 11h45

5ª Ronda: 13h30 (Rampa)

6ª Ronda: 14h30

7ª Ronda: 16h45

8ª Ronda: 18h45 (rampa)

§1º Cumpridos os intervalos regulamentares de descanso, as rondas identificadas com a designação "Rampa" terão como ponto de referência obrigatório a Rampa Pública Municipal, devendo os agentes realizar verificação das atividades e do fluxo de embarcações no local.

§2º As rondas sem designação específica de ponto compreenderão o percurso integral da área portuária, observando as orientações da chefia imediata quanto às prioridades operacionais.

§3º A primeira e a última ronda do dia, terá caráter observatório e, sempre que possível, deverá ser realizada a pé.

Art. 2º O deslocamento para a execução das rondas será feito, prioritariamente, com viatura oficial da Secretaria. Na indisponibilidade desta, poderá ser utilizado qualquer veículo em posse da Secretaria, conforme disponibilidade.

Art. 3º Nos intervalos entre as rondas, os agentes deverão permanecer à disposição da Secretaria para o desempenho de atividades administrativas ou de apoio interno, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 4º A escala, fica equiparada a ordem de serviço, e será elaborada mensalmente, e dado ciência aos agentes de fiscalização portuária através do sistema navegantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada mês, garantindo a organização e a previsibilidade das atividades.

Art. 5º O horário de funcionamento da Rampa Pública Municipal fica estabelecido de 05h00 (cinco horas) até as 20h00 (vinte horas), sendo vedada a operação de embarque e desembarque de passageiros e mercadorias em qualquer horário, salvo em situações de emergência devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade portuária competente.

Parágrafo único. A rampa pública destina-se a subida e descida de embarcações de esporte e lazer e ou recreio, certificadas classe 2 (EC2) com AB menor ou igual a 20 e comprimento total de até 12 metros, incluindo as embarcações oficiais, embarque e desembarque de pacientes nas ambulancias, conforme Art. 25, lei nº 22.062, de 11 de Janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 013/2026-SEMPA, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, em 15 DE JULHO DE 2026.

João Antonio Paiva de Albuquerque

Secretário Municipal de Portos e Transporte Aquaviário

Decreto nº 016/2025 GAP/PMS